



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 887/2000

ALTERA O ARTIGO 4º (QUARTO) DA LEI MUNICIPAL Nº 879/2000.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal Decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

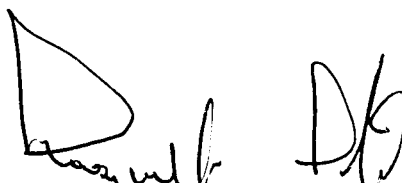
Artigo 2º -

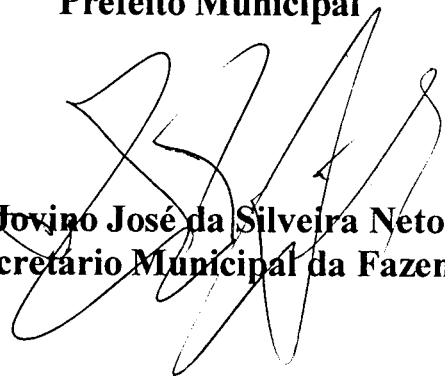
Artigo 3º -

Artigo 4º - Os descontos a serem concedidos não deverão exceder a 20% (vinte por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 17 de março e 17% (dezessete por cento) para pagamentos efetuados até o dia 20 (vinte) de abril e 14% (quatorze por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 12 de maio do ano de 2000.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 27 de março de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda